



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1326/16

PROTOCOLO Nº 14.145.960-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 112/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DI MÁRIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IMBAÚ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1950/16 – Sued/Seed, de 24/11/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 28/06/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria das Graças Cavalcante Di Mário – Ensino Fundamental e Médio, do município de Imbaú, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Maria das Graças Cavalcante Di Mário – Ensino Fundamental e Médio, localizado na rua Atanásio Moreira Sobrinho, s/n, bairro São Cristóvão, do município de Imbaú, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4456/16, de 06/10/16, pelo prazo de dez anos, a partir de 23/11/17 até 23/11/27.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6980/12, de 21/11/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5721/14, de 29/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 737/14, de 07/10/14, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016.



PROCESSO Nº 1326/16

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 26 - TELEMACO BORBA		MUNICÍPIO: 1017 - IMBAU		
ESTAB.: 00291 - MARIA DAS G C DI MARIO, C E PROFA -EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3
BNC	ARTE			2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	3
	MATEMÁTICA	3	3	4
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L E M-ESPANHOL *	4	4	4
	L E M-INGLES	2	2	
PD	SUB-TOTAL	6	6	4
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 11 DE Fevereiro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

CLIFF APARECIDA MARTINS

1.3 Avaliação Interna (fl. 167)

Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1ª			109	99	93			19	21	13			13	12	02			18	05	06			59	61	72
2ª			58	99	74			04	13	15			06	07	00			04	09	02			44	70	57
3ª			26	60	72			-	01	12			02	09	04			02	01	01			22	49	55



PROCESSO N° 1326/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 151)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 135/16, de 14/07/16, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelos técnicos pedagógicos: Hilza Karla Ocanha, licenciada em Matemática; Giovana Teixeira Ribinski, licenciada em Pedagogia; e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, após verificação *in loco* na instituição de ensino, em 14/07/16, manifesta-se em seu relatório circunstanciado, de 05/08/16, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa:

De acordo com a declaração apensa à fl. 36, a instituição de ensino, não passou por **melhorias** nas instalações físicas, pois suas instalações são novas; adquiriu equipamentos e materiais (...).

A instituição de ensino conta com um amplo espaço para o **Laboratório de Física, Química e Biologia**, ambiente específico, ventilado e iluminado naturalmente, dispondo de toda estrutura para a realização de experiências (...). O ambiente da **biblioteca** é amplo, iluminado e arejado (...) dispõe de 5825 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) livros. (...) dispõe de um espaço amplo para o **Laboratório de Informática** (...). No momento da verificação os computadores estavam em 04 (quatro) mesas, no canto da sala, pois muitos computadores não funcionam e os alunos utilizam os computadores da sala da equipe pedagógica e sala dos professores (...).

As instalações sanitárias (...) para pessoas com necessidades especiais, dispondo de barras, pia e vaso sanitário. (...) Para a realização das atividades **esportivas e recreativas**, a instituição de ensino dispõe de quadra de esportes coberta (...). Em relação à **acessibilidade** (...) dispõe de piso tátil, rampas e elevador (...).

A instituição de ensino anexou, à fl. 125, cópia da **Licença Sanitária** (...) com validade por um ano, ou seja, até 06/06/2017. Em relação ao **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros**, a instituição de ensino declara (...) que aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola (...).

O quadro do corpo docente do Ensino Médio (...).

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 165 e 179, o quadro de docentes com as habilitações específicas, no qual consta que a docente da disciplina de Química é acadêmica na área que atua.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Telêmaco Borba, em 05/08/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 171).



PROCESSO N° 1326/16

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 175)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3105/16, de 21/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria das Graças Cavalcante Di Mário – Ensino Fundamental e Médio, do município de Imbaú.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 737/14, de 07/10/14, concedeu, à época, o reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência de cinco docentes habilitados para as disciplinas de Filosofia, Física, Geografia, Química e Sociologia. Atualmente somente a docente da disciplina de Química não possui habilitação específica, é acadêmica na área que atua.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que quanto aos recursos tecnológicos, muitos computadores do laboratório de informática não estão em pleno funcionamento.

Com relação aos recursos físicos, o Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária é válida até 06/06/17.

O e-mail do NRE com informação sobre os docentes das disciplinas de Arte, Química e Sociologia foi apensado ao processo, à fl. 179.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria das Graças Cavalcante Di Mário – Ensino Fundamental e Médio, do município de Imbaú, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências; à renovação da Licença da Vigilância Sanitária que vencerá em 06/06/17; e ao pleno funcionamento do laboratório de Informática.



PROCESSO N° 1326/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE